

RESOLUÇÃO SES Nº 2499 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI080001/024534/2021; e

CONSIDERANDO:

- a Nota Técnica SIEVS/CIV nº 53/2021, de 21 de outubro de 2021, que atualizou os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores no estado do Rio de Janeiro, classificando o estado do Rio de Janeiro em risco BAIXO;
- a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo governador no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;
- que cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro definir os critérios de flexibilização através de Resolução específica;
- as recomendações do Grupo Técnico de Assessoramento a Eventos de Saúde Pública, criado pela Resolução SES nº 2.275, de 14 de maio de 2021, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - É facultado aos municípios, através de ato próprio, flexibilizar o uso de máscaras pela população em ambientes abertos, sem aglomeração de pessoas, desde que:

- I - a cobertura vacinal contra a COVID-19 (2 doses ou dose única) tenha atingido o percentual mínimo de 75% do público alvo do município (indivíduos com 12 anos ou mais) e/ou 65% da sua população total de acordo com dados disponíveis no Sistema de Informação do Ministério da Saúde;

II - o mapa de risco semanal de COVID-19 do município, composto por indicadores epidemiológicos e assistenciais, aponte risco muito baixo (verde), baixo (amarelo) ou moderado (laranja).

Art. 3º - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso da máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

Art. 4º - O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 5º - Cabe aos municípios a efetiva fiscalização do uso de máscaras nos ambientes em que seu uso permanece obrigatório.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2350167